



Você Sabia?

Além de responderem por eventuais fraudes às licitações e contratações públicas desde a Lei nº. 8.666/1993, **a partir de 29 de janeiro de 2014**, com a publicação da Lei nº. 12.846, de 2013 – denominada Lei da Empresa Limpa ou Lei Anticorrupção, as **pessoas jurídicas** poderão ser **punidas civil** e **administrativamente** por **outros atos lesivos** ou **fraudes** praticados contra administração pública nacional ou estrangeira?

A Lei 12.846/2013 considera como atos lesivos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil (**art. 5º, caput, e incisos I a V**), a saber:

Tipos referentes a fraudes em licitações e contratos públicos

1. **Frustrar ou fraudar**, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório, **ou impedir, perturbar ou fraudar** a realização de qualquer ato daquele;
2. **Afastar ou procurar afastar** licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
3. **Fraudar** licitação pública ou contrato dela decorrente, **ou manipular ou fraudar** o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos;
4. **Criar, de modo fraudulento ou irregular**, pessoa jurídica para participar de licitação ou para celebrar contrato administrativo;
5. **Obter de modo fraudulento**, vantagem ou benefício indevido referentes a modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública.

Outros tipos de atos lesivos

1. **Prometer, oferecer ou dar**, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
2. Comprovadamente, **financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar** a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei, **ou utilizar-se** de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
3. **Dificultar** atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

